Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

MENSAGEM Nº 387/2015

Ref. Projeto de Lei nº 387/2015

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E NOTAS FISCAIS DE VEÍCULOS COMERCIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A INFORMAÇÃO SOBRE A QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 387/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos contratos de compra e venda e notas fiscais de veículos comercializados no Município de São Bento do Sul a informação sobre a quilometragem dos veículos.

Na transação comercial de compra e venda de veículos foi verificado que não há qualquer registro sobre a quilometragem, informação esta que coibiria a prática de adulteração de hodômetros.

Tal prática é considerada uma violação expressa ao Princípio da Informação, previsto no art. 6º, III, e constitui propaganda enganosa e abusiva, nos termos do art. 37, bem como art. 39, IV, V, além de ser crime, conforme o art. 67, todos do Código de Defesa do Consumidor, que prevê ainda pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Assim, requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 16 de setembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 25/09/15
Horas: 15:30
Visto: 104/15 Simone

PROJETO DE LEI Nº 387, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E NOTAS FISCAIS DE VEÍCULOS COMERCIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A INFORMAÇÃO SOBRE A QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Os comércios de veículos usados e seminovos de São Bento do Sul, deverão informar no Contrato de Compra e Venda e Nota Fiscal, de entrada e saída, a quilometragem do veículo comercializado.

Parágrafo Único: Equiparam-se a comércio, as pessoas físicas que desempenham função laboral de compra e venda de veículos.

Art. 2º Competirá ao PROCON Municipal efetuar a fiscalização sobre o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art.1º, acarretará em aplicação de sanção administrativa, sendo:

I- Advertência;
II- Multa;

§1º O valor da multa será de 1.000 UFM;

§ 2º Na reincidência a multa será aplicada em dobro;

§3º As multas recolhidas serão depositadas no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de setembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal